



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto n.º 24, de 18 de abril de 2023.

“Regulamenta o processo de Consulta Pública para a função gratificada de Diretor Escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1100/2015 de 14 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Batayporã/MS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 018/2011 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.193/2018 de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e suas alterações; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para a Consulta Pública do Processo de Seleção de Diretores de escolas da Rede Pública Municipal de Batayporã;

DECRETA:

Art. 1.º. A Consulta Pública para a função gratificada de Diretor Escolar das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Batayporã tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional das Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental deste município, atendendo as disposições do Decreto n.º 62, de 13 de setembro de 2022, e demais legislações pertinentes.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º . Poderão concorrer à Consulta Pública para a função gratificada de Diretor Escolar, os candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases do Processo de Qualificação e Consulta Pública.

Parágrafo único. As especificidades e critérios quanto à consulta pública deverão obedecer ao disposto neste decreto.

Art. 3º. Quanto ao processo de escolha de Diretor, poderão votar:

I- todos os professores e servidores administrativos efetivos e contratados, desde que com contrato vigente, da Unidade Escolar;

II- o professor ou servidor administrativo afastado por qualquer licença, lotado na Unidade Escolar;

III- os alunos que estiverem regularmente matriculados na referida Unidade Escolar, desde que tenham acima de 12 (doze) anos de idade completos, ou a completar até a data da consulta à comunidade escolar;

IV- os pais ou o responsável, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar.

§1º O professor que possui duas matrículas e está lotado em duas Unidades Escolares, votará distintamente em cada uma delas.

§2º Os pais que possuírem filhos, em mais de uma Unidade Escolar, votarão distintamente em cada uma delas.

§3º O professor que possuir duas matrículas e atua na mesma Unidade Escolar, terá direito a um único voto.

§4º No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar, garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável.

DO VOTO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 4º. O voto será direto, facultativo, universal e secreto. Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela Comissão Central.

§1º O voto em branco não será contabilizado.

§2º Deverá ser considerada nula, a cédula que:

I. indicar mais de um nome;

II. contiver expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

Art. 5º Os votos serão computados entre todos os votantes: professores e servidores administrativos, pais e alunos.

Parágrafo Único. No caso de mais de um candidato, será considerado eleito(a) aquele que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 6º. **O candidato** somente poderá votar na unidade em que estiver concorrendo ao cargo, independentemente do número de matrículas.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 7º. As mesas receptoras e as urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o sigilo. As mesas receptoras serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes servidores municipais designados em ato próprio pelo Executivo. Em cada mesa receptora serão disponibilizadas as relações com o nome dos votantes.

§1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e Secretário;

§2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário desempenhará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha de Diretores.

§3º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§4º Os cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos candidatos, não poderão ser membros das mesas receptoras das unidades escolares as quais os mesmos estejam candidatos.

§5º Cada candidato poderá indicar um fiscal, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo único: Os fiscais indicados deverão estar devidamente credenciados pela mesa receptora, que realizarão os seus respectivos registros na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 8º. No recinto da votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o votante, esse, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais.

Art. 9º. No dia da consulta à comunidade escolar fica vedada a presença contínua dos candidatos nas unidades, a não ser o tempo necessário para o exercício do voto, sob pena de ser eliminado.

Art. 10. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I- o ato de votação obedecerá à ordem de chegada;

II- Não será permitido o uso de aparelho eletrônico no ato da votação, devendo ficar retido na mesa receptora;

III- o votante, (professor, servidor administrativo, pais de aluno ou responsável, aluno maior de 12 anos) deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identificação expedido por órgão oficial e certidão de nascimento para os alunos acima de 12 anos;

IV- no caso de pais ou responsáveis, a mesa receptora localizará o nome do aluno na relação, e o votante assinará sua presença em coluna ou linha específica;

V- no caso de professores, servidores administrativos e alunos maiores de 12 anos haverá relação específica para este fim;

VI- de posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois membros da Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Consulta Pública, o votante, registrará o seu voto e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários;

VII- a seguir, a mesa devolverá ao votante o documento de identificação.

Art. 11. Compete à mesa receptora:

I- solucionar imediatamente todas as dificuldades que ocorrerem;

II- lavrar ata da votação, em duas vias, constando todas as ocorrências;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Parágrafo Único. No horário fixado, por meio de edital específico, para o término do processo, o Presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12. A Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Consulta Pública procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes. A apuração obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I- iniciada a apuração, em cada Unidade Escolar, os trabalhos não deverão ser interrompidos;
- II- Os resultados serão registrados de imediato em ata lavrada e assinadas pelos integrantes da Comissão Central, pelos fiscais credenciados e candidatos presentes. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Comissão Central, em decisão da maioria.

Art. 13. Após a apuração dos votos, será colocado o conteúdo das urnas e a ata em envelope próprio, que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 14 Imediatamente após a apuração dos votos, será proclamado o resultado.

Art. 15. Ocorrendo empate ao final do processo de consulta, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I- tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo de professor, na função docência;
- II- tiver maior idade.

Art. 16. Divulgado o resultado do processo de consulta, os candidatos, poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

§1º Os recursos serão interpostos à Comissão Central por escrito, fundamentados e entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º O prazo para interposição de recursos será de um dia útil após o dia destinado à consulta.

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 17 A homologação dos nomes dos novos Diretores, bem como a posse, acontecerá em data e local a ser definido posteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 São condutas vedadas:

- I- realizar propaganda eleitoral dentro do ambiente escolar, incluindo o uso das redes sociais oficiais da unidade escolar (facebook, whatsapp, instagram, etc.) pelos candidatos e/ou terceiros;
- II- as eventuais denúncias serão recebidas oficialmente pela Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação e Consulta Pública.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 18 de abril de 2023.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração
Finanças e Planejamento